

# GT - CÓDIGO DE MINERAÇÃO

## DECRETO-LEI 227/67

Bruno Milanez

UFJF

Câmara dos Deputados

Outubro, 2021

# Estrutura

---

- Segurança de barragens
- Licenciamento ambiental
- Provisão de recursos para fechamento / desastres
- Aprimoramento das regras de transparência e de uso da CFEM
- Comentários sobre Relatório Parcial Dep. Joaquim Passarinho

# Segurança de barragens

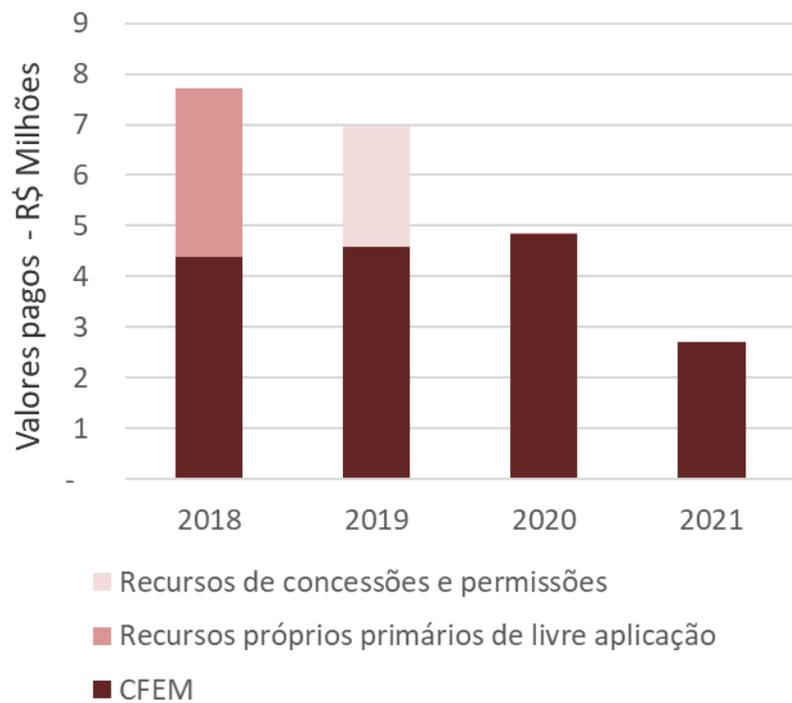
§ 2º vai contra  
espírito do artigo

- Independência do auditor de segurança de barragem  
Decreto 48140/2021 (Minas Gerais)
  - Art. 10 – Os profissionais interessados em realizar as auditorias técnicas de segurança em barragens, nos termos da § 3º do art 17 da Lei nº 23 291, de 2019, **deverão se credenciar na Feam**
  - Art. 13 – Fica expressamente vedada a prestação de serviços de auditoria por profissional credenciado pela Feam às empresas com as quais tenha mantido vínculo empregatício ou prestado, a qualquer título, serviços de natureza similar, nos últimos três anos contados da auditoria a ser realizada
  - § 1º – A vedação com relação ao vínculo empregatício se estende às empresas subsidiárias ou coligadas
  - **§ 2º – A vedação prevista neste artigo não se aplica aos serviços de auditoria decorrentes deste credenciamento**

# Segurança de barragens

Vetado pelo presidente

Fontes das ações de outorga, fiscalização e regulação da mineração (ANM)



- Garantia de recursos mínimos para atividades de fiscalização de segurança de barragem não vinculado à CFEM
- Transferência de multas para fiscalização (PL 550/2019)
  - Art. 17-D. Os valores arrecadados com o pagamento de multas por infração administrativa à Política Nacional de Segurança de Barragens devem ser revertidos para melhoria das ações dos órgãos fiscalizadores.

# Segurança de barragens

---

- Diferenciação clara entre ZAS e ZSS (Lei 14.066/2020)
  - IX - zona de autossalvamento (ZAS): trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência, conforme mapa de inundação
  - X - zona de segurança secundária (ZSS): trecho constante do mapa de inundação não definido como ZAS
  - § 6º O empreendedor deverá estender os elementos de autoproteção existentes na ZAS aos locais habitados da ZSS nos quais os órgãos de proteção e defesa civil não possam atuar tempestivamente em caso de vazamento ou rompimento da barragem.

# Segurança de barragens

- Necessidade de ouvir comunidade.
- Se depender de viabilidade financeira, nada será feito.

- Resolução da situação das comunidades que vivem a jusante de barragens (Lei 14.066/2020)
  - “ Art. 18-A . Fica vedada a implantação de barragem de mineração cujos estudos de cenários de ruptura identifiquem a existência de comunidade na ZAS.
  - § 1º No caso de barragem em instalação ou em operação em que seja identificada comunidade na ZAS, deverá ser feita a descaracterização da estrutura, ou o reassentamento da população e o resgate do patrimônio cultural, ou obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura, em decisão do poder público, ouvido o empreendedor e consideradas a anterioridade da barragem em relação à ocupação e a viabilidade técnico-financeira das alternativas.

# Segurança de barragens

Comunidades devem ter  
capacidade de influenciar no  
PAE

- Necessidade de garantir participação das comunidades nos Planos de Ação de Emergência (Lei 14.066/2020):
  - § 2º O empreendedor deverá, antes do início do primeiro enchimento do reservatório da barragem, elaborar, implementar e operacionalizar o PAE e realizar reuniões com as comunidades para a apresentação do plano e a execução das medidas preventivas nele previstas, em trabalho conjunto com as prefeituras municipais e os órgãos de proteção e defesa civil.
  - § 4º Os órgãos de proteção e defesa civil e os representantes da população da área potencialmente afetada devem ser ouvidos na fase de elaboração do PAE quanto às medidas de segurança e aos procedimentos de evacuação em caso de emergência.

# Licenciamento ambiental

---

- Vedação de licenciamento simplificado / concomitante para projetos de porte grande e médio (PL 3.729/2004)
- Vedação à licenciamento bifásico para minerodutos (PL 3.729/2004)
- Vedação da transferência do licenciamento para órgãos municipais (incluindo Guia de Utilização)



Apesar de ser um mega empreendimento, a empresa tem apenas [uma licença concedida pelo município](#), que não tem sequer autorização legal para autorizar a lavra de ouro. Mesmo assim, a ANM, órgão federal que regula o setor minerador, aceitou o documento e [permitiu a operação da empresa em março de 2020](#), contrariando as normas da própria agência. “A realização de lavra sem a devida licença ambiental ou documento equivalente, ainda que nos termos da [GU](#), será considerada lavra ilegal, inclusive para fins de caracterização do crime de usurpação”, expõe o artigo 107 da [resolução nº 37/2020 da ANM](#).

# Provisão de recursos

---

- Proposta Dep. Joaquim Passarinho
  - § 3º O empreendimento mineiro deverá **provisionar a cada ano**, de forma cumulativa, 1% (um por cento) da base de cálculo da CFEM para cobrir os custos do fechamento de mina, conforme regulamento.”
  - Não garante que recursos sejam suficientes
- Substitutivo ao PL nº 37/2011 de 25/11/2015
  - § 6º O autorizatário da lavra deverá apresentar à ANM, **no momento da outorga**, garantias financeiras suficientes para custeio da execução do plano de fechamento de mina, em especial quanto à recuperação ambiental, na forma do regulamento.
- Lei Estadual 23.291 de 25/02/2019 (Minas Gerais)
  - b) proposta de caução ambiental, estabelecida em regulamento, com o propósito de **garantir a recuperação socioambiental para casos de sinistro e para desativação da barragem.**
  - b) **comprovação da implementação da caução ambiental** a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput, com a devida atualização;
- Lei 14.066/2020
  - § 2º Sem prejuízo das prerrogativas da autoridade licenciadora do Sisnama, o órgão fiscalizador **pode exigir**, nos termos do regulamento, a apresentação não cumulativa de caução, seguro, fiança ou outras garantias financeiras ou reais para a reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público, pelo empreendedor de

# Provisão de recursos

---

- Exemplos internacionais

Formas de garantia	País
Dinheiro	Austrália, Canadá, Gana, Japão
Garantias bancárias	Austrália, Gana, Suécia
Apólices de seguro	Austrália, Chile, EUA, Gana
Carta de crédito	África do Sul, Austrália, Canadá, EUA, Índia, Suécia
Fundo de fechamento de mina	Canadá
Apólices emitidas por governos regionais	Canadá
Fundo fiduciário	África do Sul, Canadá, EUA, Gana, Índia

# Aprimoramento das regras de transparência e de uso da CFEM



# Aprimoramento das regras de transparência e de uso da CFEM

- Definição de normas mais claras para comunicação e controle social do uso da CFEM pelos municípios

Quadro 1 - Síntese da análise de transparência orçamentárias nos municípios minerados e afetados nos estados do Pará, Goiás, Maranhão e Minas Gerais.

Grupo	Conteúdo	Açailândia (MA)	Alto Horizonte (GO)	Conceição do Mato Dentro (MG)	Caná dos Carajás (PA)	Marabá (PA)	Parauapebas (PA)
Leis Orçamentárias	O executivo disponibiliza acesso ao PPA?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	O executivo disponibiliza acesso à LDO?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	O executivo disponibiliza acesso à LOA (2019 e 2020)?	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM
	A LOA (2019 e 2020) permite a busca de palavras-chaves?	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
	A fonte CFEM é especificada na parte das receitas?	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
	As previsões de despesas são apresentadas com a fonte CFEM?	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
	O executivo disponibiliza versão cidadã do orçamento, com conteúdo mais simples (por exemplo, em vídeo ou apostilas)?	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Receita	Há informações sobre a receita dos últimos dois anos, incluindo fonte, valor de previsão e valor arrecadado?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	O portal apresenta as receitas discriminadas com a fonte CFEM?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Execução Orçamentária	As despesas totais do município são disponibilizadas no portal?	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	As despesas são apresentadas especificamente com a fonte CFEM?	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
	O Portal de Transparência permite o download das despesas em Excel	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	As informações do download das despesas incluem informações como função, subfunção, programa, atividade e fonte?	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Portal da Transparência de cada município (2020).

# Aprimoramento das regras de transparência e de uso da CFEM

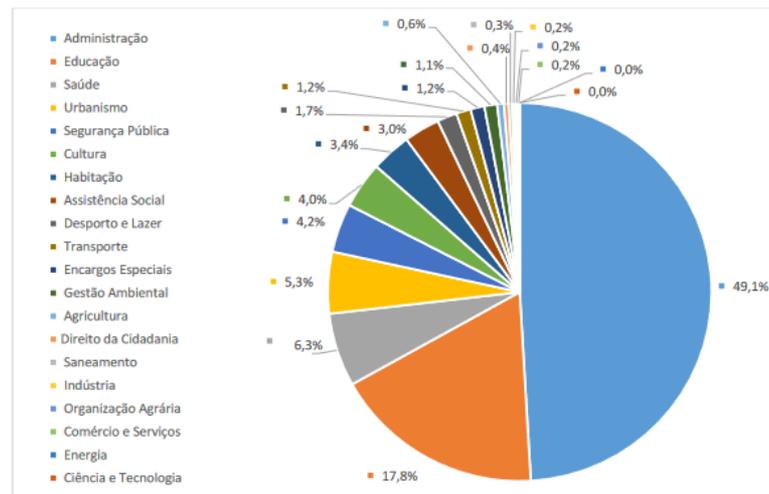
## Niquelândia CFEM Distribuída



# Aprimoramento das regras de transparência e de uso da CFEM

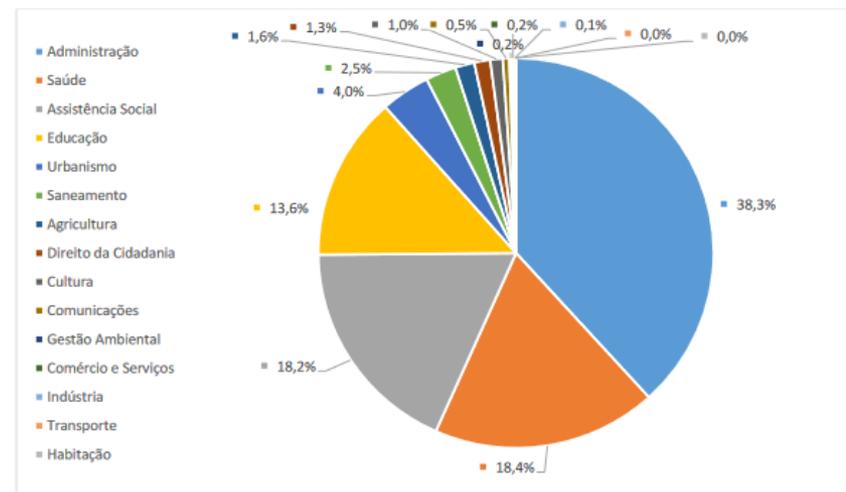
- Necessidade de políticas de redução da dependência econômica dos municípios

Gráfico 2- Despesas, por função, vinculadas à fonte CFEM – Parauapebas, 2020.



Fonte: Portal da transparência da Prefeitura de Parauapebas (2021). Elaboração própria.

Gráfico 4 – Despesas, por função, vinculadas à fonte CFEM – Canaã dos Carajás, 2020.



Fonte: Portal da Transparência da Prefeitura de Canaã dos Carajás (2021). Elaboração própria.

# Aprimoramento das regras de transparência e de uso da CFEM



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

PREFEITURA MUN. DE CANAÃ DOS CARAJAS  
PUBLICADO  
EM 09/12/16  
*[Assinatura]*  
ASSINATURA

LEI Nº 753/2016.



## MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Rua Daniel de Carvalho, 161 – CEP 35.860-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável** de Canaã dos Carajás - FMDS, e dá outras providências.

LEI Nº 2175/2017

Institui o **Fundo Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável** - FUMDEDS, cria o **Conselho Municipal de Diversificação Econômica e Desenvolvimento Sustentável** - CMDEDS e dá outras providências.

**LEI N.º 3.911, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**

*Dispõe sobre o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Itabira** (FUNDESI), revogando a Lei Municipal n.º 3.782, de 2003.*

# Relatório parcial Dep. Joaquim Passarinho

---

- Naturalização de uma hipotética prioridade da extração mineral sobre outras atividades econômicas e sociais
  - § 5º Para projetos de assentamento da reforma agrária, a participação do proprietário do solo nos resultados da lavra de que trata o inciso II é devida diretamente aos beneficiários da reforma agrária detentores de Contratos de Concessão de Uso ou Título Definitivo.
  - Art. 28. Compete à ANM declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias ao desenvolvimento das atividades de pesquisa mineral, lavra, obras e serviços auxiliares, conforme regulamento
  - Art. 94. O Ministério de Minas e Energia será ouvido previamente à criação, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de seus órgãos vinculados, de áreas com restrição às atividades de mineração.

---

# Obrigado!

bruno.milanez@ufjf.edu.br